



**Banco do
Conhecimento**



DO CONCURSO DE PESSOAS

Direito Penal

**Banco do Conhecimento /Jurisprudência /Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores –
STJ**

ÍNDICE

1. **Quadrilha. Peculato.**

Quadrilha. Peculato.

O concurso de pessoas não se confunde com o crime de quadrilha; pois, para que haja esse delito autônomo, faz-se necessária a associação estável (caráter duradouro e permanente) para a prática de crimes. Da leitura atenta da denúncia, percebe-se, então, que está descrita unicamente a suposta prática de peculato, ou seja, um delito só. Diante disso, a Corte Especial, ao prosseguir o julgamento e após o Min. Relator retificar seu voto, afastou a imputação quanto ao crime de quadrilha constante da denúncia por falta de justa causa e entendeu recebê-la parcialmente para instaurar a ação penal apenas contra o primeiro indiciado, em razão da suposta infração do art. 312, § 1º, do CP. O voto vencido rejeitava a denúncia integralmente. **APn 514-PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgada em 16/6/2010.**

Informativo STJ n. 0439 - Período: 14 a 18 de junho de 2010
(topo)

Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br